

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 107, DE 2017

Sugere a realização de uma Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 7.920/2017, que "Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos".

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO ARQUIVO NACIONAL

Relator: Deputado GLAUBER BRAGA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, apresentada pela Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (ASSAN), tem como objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) a realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 7.920/2017, que "altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos", em data a ser definida.

Encaminhada à CLP por meio correspondência eletrônica, a Sugestão nº 107, de 2017, apresenta uma série de razões para justificar a

rejeição do PL nº 7.920/2017. Primeiramente, a entidade destaca que o projeto prevê a eliminação dos documentos originais após sua digitalização, partindo da premissa, alegadamente falsa, de que tal procedimento geraria redução no volume de documentos e dos custos com sua guarda e preservação. Argumenta, ainda, que o procedimento de digitalização não garante a segurança da armazenagem, não confere autenticidade aos documentos e gera custos tão ou mais elevados que a guarda em meio físico, uma vez que os sistemas digitais exigem atualizações tecnológicas constantes. Por fim, pondera que o projeto permite que cartórios e empresas privadas realizem a digitalização e a certificação de documentos, em desacordo com a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991), ao mesmo tempo que transfere para a iniciativa privada a tutela sobre os arquivos públicos.

Complementarmente, a ASSAN afirma que a deliberação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) pelo arquivamento do projeto, enquanto tramitava no Senado Federal (PLS 146/2007), foi ignorada pelos senadores. Ao final, a entidade apresenta uma lista extensa de “entidades da comunidade arquivística e sindicatos de profissionais de memória” que teriam elaborado notas, manifestações e moções contrárias à aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 8º do Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cumpre que esta CLP aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão nº 107, de 2017.

Preliminarmente, constata-se que a Sugestão foi encaminhada de maneira correta pela entidade, conforme as exigências do art. 2º do Regulamento Interno da CLP.

Trata-se de Sugestão encaminhada pela ASSAN para a realização de Audiência Pública, sem data definida, com vistas à discussão do projeto de Lei nº 7.920/2017, que, por meio de diversas alterações na legislação vigente, pretende dispor sobre a digitalização de documentos.

A digitalização de documentos e processos, ainda que seja uma tendência mundial inescapável, é um fenômeno que precisa ser gerenciado cuidadosamente e com parcimônia. As questões levantadas pela ASSAN, especialmente as relativas aos custos envolvidos na digitalização de documentos, são pertinentes, sobretudo no que tange à digitalização de documentos antigos. Some-se a isso outros desafios ainda não endereçados de forma muito clara, como: a preservação de documentos digitais por longos períodos; a garantia da compatibilidade de documentos digitais com as novas tecnologias que surgirão nas próximas décadas; a preservação da autenticidade e da segurança dos documentos ao longo do tempo, face ao desenvolvimento de ferramentas de quebra de criptografia ou de quebra de algoritmos de segurança, ou mesmo da descoberta de falhas em algoritmos de segurança antigos.

Dessa forma, entendemos que a realização de Audiência Pública sobre o tema reveste-se de importância, uma vez que o engrandecimento dos debates certamente colaborará no alcance de soluções adequadas às dificuldades apontadas.

Para realização desta Audiência Pública sugerimos os seguintes convidados deixando em aberto para outras indicações:

Frente ao exposto, votamos pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 107, de 2017, nos termos do Requerimento de Audiência Pública anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 (Do Sr. Glauber Braga)

Requer a realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 7.920/2017, que dispõe sobre a digitalização de documentos.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 7.920/2017, que dispõe sobre a digitalização de documentos, com a presença dos seguintes convidados deixando em aberto para outras indicações:

1. Rodrigo Cavaliere Mourelle: Presidente da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (ASSAN);
2. Diego Barbosa da Silva: Presidente Substituto do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
3. Cláudio Marçal Freire: Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG);
4. Gastão Ramos: Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
5. Beatriz Kushnir - Professora da UNIRIO. Representante da ANPUH no CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos e integrante do Conselho Estadual de Arquivos do Rio de Janeiro;

6. Daniel Flores - Professor da UFSM. Membro presencial da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos;
7. Gleice Nogueira - Arquivista da UFMS. Membro do Comitê Nacional dos Arquivistas das Instituições Federais de Ensino;
8. Charley Luz - Mestre em Ciência da Informação pela USP. Professor de Gestão Arquivística da Gestão Arquivística da FESPSP - Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Audiência Pública tem por base a Sugestão nº 107, de 2017, encaminhada a esta Comissão de Legislação Participativa pela Associação dos Servidores do Arquivo Nacional (ASSAN) e aqui aprovada.

Trata-se de evento de grande relevância, frente ao impacto em nossa sociedade que será causado pela aprovação, nesta Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 7.920/2017, já aprovado no Senado Federal, que propõe uma série de alterações na legislação vigente e dispõe sobre a digitalização de documentos.

A digitalização de documentos e processos, ainda que seja uma tendência mundial inescapável, é um fenômeno que precisa ser gerenciado cuidadosamente e com parcimônia. As questões levantadas pela ASSAN na sugestão apresentada, especialmente as relativas aos custos envolvidos na digitalização de documentos, são pertinentes, sobretudo no que tange à digitalização de documentos antigos. Some-se a isso outros desafios ainda não endereçados de forma muito clara, como: a preservação de documentos digitais por longos períodos; a garantia da compatibilidade de documentos digitais com as novas tecnologias que surgirão nas próximas décadas; a preservação da autenticidade e da segurança dos documentos ao longo do tempo, face ao desenvolvimento de ferramentas de quebra de

criptografia ou de quebra de algoritmos de segurança, ou mesmo da descoberta de falhas em algoritmos de segurança antigos.

Dessa forma, entendemos que a realização de Audiência Pública sobre o tema reveste-se de importância, uma vez que o engrandecimento dos debates certamente colaborará no alcance de soluções adequadas às dificuldades apontadas.

Nesses termos, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator